



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº. 149/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 61ª EM: 18/08/2021

PROCESSO : 22101.001470/2021.41

REQUERENTE : E.M. DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **E.M DE ALBUQUERQUE** com CNPJ nº 32.563.867/0001-41, no valor total de R\$ **1.387,75 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

Alega a requerente que recolheu em duplicidade o ICMS referente ao DARE AGRUPADO de vencimento em 31/12/2020, tendo efetuado o pagamento por duas vezes em instituições financeiras distintas e na mesma data, 27/01/2021, fato evidenciado nos comprovantes de pagamentos anexados aos autos.

Para consubstanciar o pedido, juntou a seguinte documentação:

- 01.Requerimento de Restituição de Tributos;
02. Cópia de RG com CPF;
03. Dare agrupado com o relatório;
04. Cópia dos comprovantes de pagamentos.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Fiscal, que emitiu o Parecer 40/2021/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo deferimento do pedido, por conter os documentos e provas necessários.

É o relatório.

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS pago em duplicidade, pleiteado por **E.M DE ALBUQUERQUE** com CNPJ nº 32.563.867/0001-41, no valor total de **R\$ 1.387,75 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, referente ao ICMS do DARE agrupado com vencimento em 31/12/2020.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais, se constata que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade, tendo o requerente quitado em 27/01/2021 por duas vezes em instituições bancárias distintas, o valor do ICMS constante no DARE agrupado, fato constatado nos comprovantes de pagamentos anexados aos autos, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS no valor de **R\$ 1.387,75 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)** e de acordo com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

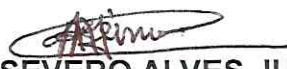
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **E M DE ALBUQUERQUE**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente


ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JUNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10h06, foi realizada a 63ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, estiveram presentes os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendário, dos Contribuintes, **Adalberto Severo Alves Júnior, Franklin da Silva Braid e Suellen Campos de Lima**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exm^o. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara
